Acto nº 6 de 13 de Dezembro de 1930

Isenta da multa os contribuintes que satisfizerem o pagamento de seus impostos, inclusive divida activa, até 31 de Janeiro de 1931.

O Dr. Amynthas Maciel, Prefeito Municipal de Erechim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 4.666 de 9 de Dezembro do corrente anno do Interventor Federal, etc

RESOLVE:

Art. 1º Isentar da multa os contribuintes que pagarem seus impostos, inclusive divida activa até 31 de Janeiro de 1931.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e commnique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de Dezembro de 1930.

Amynthas D. Maciel

Prefeito